



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, a Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) apresenta a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado, José Maria Pereira Coutinho, de 7 de Agosto de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 835/E615/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa de 12 de Agosto de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 13 de Agosto de 2020:

De acordo com o artigo 24.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das concessões de obras públicas e serviços públicos), os contratos de concessão em exclusivo devem ser, nos termos da lei, publicados no *Boletim Oficial* da RAEM; quanto aos contratos em geral, conforme as disposições relacionadas com o direito à informação, só podem ter direito à consulta da informação os particulares que nela sejam directamente interessados.

No tocante à elevação da transparência, a Secretaria para a Economia e Finanças emitiu, em Maio de 2017, as «Instruções para a publicitação da informação relativa às aquisições por parte dos serviços sob a alçada da Secretaria para a Economia e Finanças» (doravante designadas por Instruções), e para os projectos de aquisição realizados pelos serviços sob a tutela da Secretaria para a Economia e Finanças após a entrada em vigor das Instruções, no caso de o valor estimado de aquisição de bens e serviços ser superior a 750 000 patacas, ou o valor estimado da execução de empreitadas de obras públicas superior a 2 500 000 patacas, devem as informações ser publicitadas na pagina electrónica dos serviços em causa: por exemplo, a documentação do concurso do respectivo projecto; os resultados do acto



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
財 政 局  
Direcção dos Serviços de Finanças

público/ preços constantes das propostas e da adjudicação; bem como conservadas naquela página durante pelo menos dois anos, a fim de poderem ser consultadas pelo público. Em relação às restantes áreas de governação, seguiu-se, posterior e sucessivamente, a promoção neste âmbito de “Instruções” idênticas.

Para prevenir e evitar a ocorrência de conflitos de interesse no processo de aquisição, a actual legislação, como os Decretos-leis n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro (Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços), n.º 63/85/M, de 6 de Julho (Regula o processo de aquisição de bens e serviços) e n.º 74/99/M, de 8 de Novembro (Regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas), já regula a matéria em causa.

Por outro lado, no processo de aquisição de bens e serviços, os serviços e entidades públicos devem também cumprir as «Instruções sobre procedimento de aquisição de bens e serviços», divulgadas pelo Comissariado Contra a Corrupção (CCAC). Os trabalhadores da Função Pública, que tomem parte da aquisição, devem, também, respeitar o preceito do impedimento consagrado no «Código do Procedimento Administrativo» e cumprir os deveres definidos no «Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau», nomeadamente, os deveres de isenção, de zelo, de lealdade e de sigilo, etc.

Ao abrigo do «Código de Processo Penal», os trabalhadores da Função Pública devem fazer denúncia quando tomarem conhecimento da notícia do crime praticado na aquisição de bens e serviços. Os que violem a lei, assumem a respectiva responsabilidade disciplinar e a eventual responsabilidade legal, incluindo a responsabilidade criminal.



澳門特別行政區政府  
Governho da Região Administrativa Especial de Macau  
財政局  
Direcção dos Serviços de Finanças

A par disso, a transparência orçamental e a fiscalização exercida pelo Governo regem-se também pelos artigos 2.º, 13.º, 69.º e 71.º da Lei n.º 15/2017 (Lei do enquadramento orçamental), e de acordo com o disposto no artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 2/2018 (Regulamentação da Lei de enquadramento orçamental), a autorização de despesas fica sujeita: ao preenchimento dos requisitos da conformidade legal, da regularidade financeira e, simultaneamente, do respeito pelo princípio da economia, eficiência e eficácia, tendo em conta a utilidade e a prioridade da despesa; bem como a prestação de serviços de qualidade com o menor dispêndio possível de recursos públicos, para efeito da obtenção do máximo rendimento com o mínimo de dispêndio.

No que tange às informações sobre os accionistas das empresas e os respectivos membros do Conselho de Administração, os indivíduos que tenham necessidade podem, através dos canais públicos, tais como as informações por escrito emitidas pela Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Imóveis, ter acesso às mesmas.

Macau, aos 27 de Agosto de 2020.

O Director dos Serviços,  
Iong Kong Leong